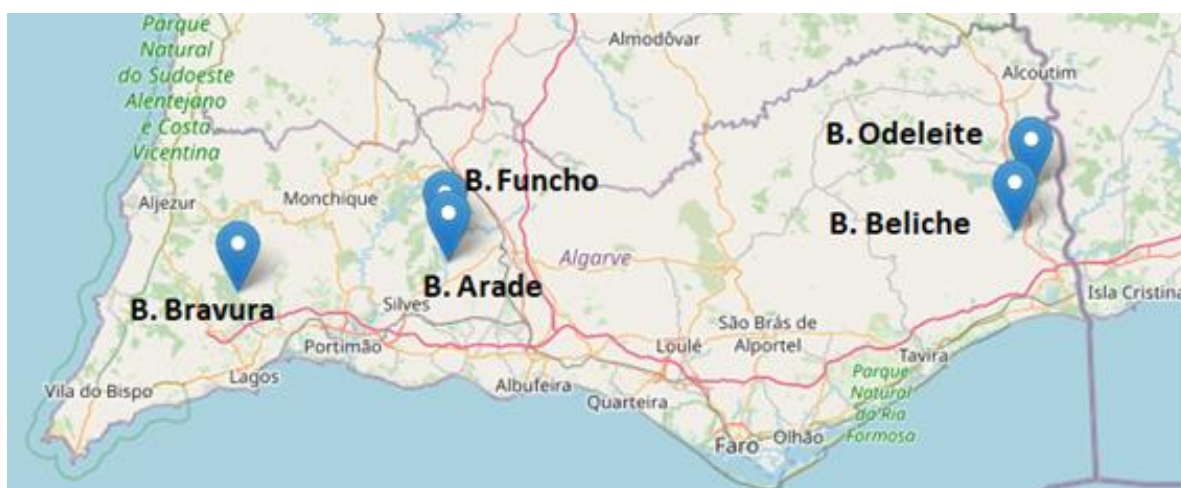


INVESTIMENTO TC-C09-I01.02 PLANO REGIONAL DE EFICIÊNCIA HÍDRICA DO ALGARVE

SUBMEDIDA SM2
REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR AGRÍCOLA

REPUBLICAÇÃO AAC N.º 03/C09-I01.02/2023
REGADIOS PRIVADOS-AUMENTO DO NÍVEL DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE

(Data de encerramento do Aviso: 30 agosto de 2023)



FAQ

AAC N.º 03/C09-I01.02/2023

VERSÃO 2

DATA PUBLICAÇÃO: 06/09/2023

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas	Descrição
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
BI	<p>Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021. São as entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira de um Investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas (Beneficiários Finais - BF).</p> <p>Os BI asseguram a seleção dos BF, o respetivo processo de análise das operações, decisão e contratação, bem como o acompanhamento da execução dos investimentos.</p> <p>Os Beneficiários Intermediários são responsáveis perante a Recuperar Portugal pelo reporte dos marcos e metas previstas no contrato, bem como pela disponibilização de toda a informação relativa aos Beneficiários Finais, aos seus investimentos e aos Destinatários Finais, quando aplicável.</p>
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021. São as entidades responsáveis pela implementação e execução física e financeira de um Investimento inscrito no PRR, o que lhes permite beneficiar de financiamento, respondendo diretamente pelos correspondentes marcos e metas estabelecidos no PRR.
DRAP Algarve	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Algarve
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
FA	Fundo Ambiental, de acordo com o contrato de financiamento de beneficiário intermediário do investimento TC-C09-i01.02, submedida SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, assinado a 26/11/2021
P-3AC	Programa de Ação para as Alterações Climáticas
PREH Algarve	Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
UE	União Europeia

ÍNDICE

1. Em que consiste o plano de recuperação e resiliência (PRR)?	4
2. Em que é que consiste a componente C09 – gestão hídrica?	4
3. Quem pode ser candidato ao Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	5
4. Os projetos de investimento abrangidos pelo Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023 deverão iniciar quando?	5
5. Qual o tipo de explorações abrangidas pelo Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	5
6. Os Regadios individuais estão incluídos no Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	6
7. As Associações e cooperativas podem candidatar-se ao Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	6
8. Quem é a entidade responsável pela análise das candidaturas?	6
9. Quem é a entidade coordenadora dos investimentos no âmbito da componente C09-Gestão Hídrica – Submedida C09-i01.02?	7
10. O que significa taxa de Comparticipação?	7
11. Quais são as percentagens da subvenção ao abrigo do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	7
12. Os projetos podem apresentar mais de um financiador?	8
13. O programa apoia candidaturas que tenham ações já a decorrer?	8
14. De que modo são submetidas as candidaturas ao Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	8
15. Como poderei obter esclarecimentos sobre este programa de apoio?	8
16. Qual o prazo para a apresentação de candidaturas Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	9
17. Quais os documentos a apresentar aquando da candidatura ao Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	9
18. Que tipo de despesa pode ser incluída neste programa de apoio?	11
19. O iva é considerado elegível no âmbito do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	11
20. Quais as despesas não cobertas pelo Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023?	11
21. Como poderei acompanhar o estado de apreciação da minha candidatura? E de que forma poderei responder a eventuais pedidos de esclarecimento?	12
22. Como são avaliadas as reduções no consumo de água? Através do contador? Como e quando se processará essa avaliação?	12
23. É elegível a plantação de novas áreas de regadio?	12
24. Um sistema de rega que foi objeto de financiamento através de fundos públicos (candidatura PRODER ou PDR2020, por exemplo). O referido sistema de rega pode ser substituído através de uma candidatura a esta medida do prr?	13
25. As explorações que integram os perímetros de rega do arade, Silves, Portimão e Lagoa e o perímetro do sotavento do algarve são elegíveis?	13
26. Atendendo que a grande generalidade das explorações agrícolas não possui contadores de água instalados, como vamos aferir a poupança de água em pelo menos 10% entre a pré-operação e a pós operação?	13
27. As explorações que já possuem sistema de rega gota a gota (não autocompensados) ou muito danificados seja pela idade seja pelo entupimento por calcário são elegíveis?	14

28. Conforme a VGO exige, o que é entendido por tecnologias de precisão dentro das despesas elegíveis consideradas no ponto 13 do aviso N.º 03/C09-i01.02/2023? 14
29. Qual o quadro legal do financiamento do prr, Componente C09-Gestão Hídrica – SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola – Regadios Privados? 14
30. Tratando-se de um empresário em nome individual, não será possível calcular a autonomia financeira, pois não apresenta valores de capital próprio e ativo, como devemos proceder? 15
31. Que documento deve ser apresentado na candidatura para aferir a redução do consumo de água na exploração? 15
32. Que documentos devem ser entregues para confirmar que os equipamentos se enquadram na agricultura de precisão? 16
33. Um Município, enquanto titular e gestor de Hortas Comunitárias, pode ser considerado beneficiário elegível ao presente Aviso? 16

1. EM QUE CONSISTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)?

O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um documento estratégico, onde estão plasmadas reformas estruturais fundamentais para assegurar a saída da crise pandémica e garantir um futuro resiliente para Portugal. O Plano de Recuperação e Resiliência identifica as prioridades de investimento e em matéria de reformas identificadas no âmbito do Semestre Europeu e em consonância com os planos nacionais em matéria de energia e clima, os planos de transição justa e os acordos de parceria e programas operacionais no âmbito dos fundos da UE. O PRR apresenta o investimento centrado em três grandes áreas temáticas: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital. Cada uma delas é composta por diversas Componentes, subdivididas em reformas/investimentos que, por sua vez, são consubstanciadas através de projetos. No total, o PRR tem é composto por 20 Componentes: 9 na dimensão ‘Resiliência’; 6 na dimensão ‘Transição Climática’ e 5 na dimensão ‘Transição Digital’.

2. EM QUE É QUE CONSISTE A COMPONENTE C09 – GESTÃO HÍDRICA?

A Gestão Hídrica constitui uma área de intervenção estratégica face à necessidade de mitigar a escassez hídrica e assegurar a resiliência dos territórios do Algarve, Alentejo e Madeira, regiões com maior necessidade de intervenção em Portugal, aos episódios de seca, tendo por base os cenários de alterações climáticas e a perspetiva explanada na Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA), bem como no Programa de Ação para as Alterações Climáticas (P-3AC), contribuindo para a diversificação da atividade económica destas regiões e para o seu desenvolvimento económico, social e ambiental.

Como suporte deste investimento é implementada a medida C09-i01.02 “Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve”, que visa: (i) a adoção de medidas de eficiência do lado da procura (setor urbano, agrícola e turismo), a promoção do uso de água residual tratada e o reforço da gestão e monitorização do recurso; (ii) para superar os períodos de seca prolongada, a promoção do aumento das disponibilidades hídricas da região, recorrendo à otimização da exploração das infraestruturas existentes (de adução em alta e de armazenamento) e (iii) ao reforço do sistema com origens de água complementares.

O investimento C09-i01.02 é composto por seis submedidas, sendo a submedida N.º 2 (SM2) - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, dispondo para o efeito de uma dotação orçamental de 17.000.000,00€ (dezassete milhões de euros), destinando-se a financiar: a Reabilitação dos Aproveitamentos Hidroagrícolas Coletivos (AHC), no valor de 13.000.000,00€ (treze milhões de euros) e a Reabilitação de Regadios Privados, no montante de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros).

No mais, salienta-se que, no âmbito do presente Aviso, o financiamento público por projeto e por beneficiário está limitado ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), e para efeitos de elegibilidade do projeto, o custo total elegível do mesmo tem de ser igual ou superior a 5.000,00€ (cinco mil euros).

3. QUEM PODE SER CANDIDATO AO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

- Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola,
- Entidades coletivas que tenham a seu cargo a gestão de sistemas de distribuição de água de rega,
- Candidaturas coletivas, propostas por associações ou organizações de agricultores, destinadas a intervenções nas parcelas dos seus associados.

Abrangidos pela área geográfica correspondente à região NUTS III Algarve (PT 150), encontrando-se o projeto a desenvolver fisicamente, localizado nessa área do território nacional.

O acesso à medida, por parte das entidades, singulares ou coletivas, é determinado pela titularidade de uma exploração agrícola, onde seja exercida a produção primária, e onde se pretenda introduzir alterações no sistema de rega existente, que garantam reduções na utilização do recurso água de 10% ou superiores, face aos consumos pré-projeto.

4. OS PROJETOS DE INVESTIMENTO ABRANGIDOS PELO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023 DEVERÃO INICIAR QUANDO?

Os projetos têm obrigatoriamente de ter início até 90 dias úteis após a data da assinatura do Termo de Aceitação, conforme o disposto no [artigo 18.º da Portaria n.º 217-D/2022, de 31 de agosto](#).

5. QUAL O TIPO DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

Atendendo à escassez de água e às prioridades estabelecidas de aumento da proteção do ambiente, o presente Aviso delimita a sua área de intervenção às explorações, cujas origens de água, são massas de água com disponibilidades hídricas muito escassas e que se encontram em estado quantitativo medíocre ou em risco, e que são as seguintes em que se pretende aumentar o nível de proteção do ambiente:

- Explorações integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor, sob gestão da A.R.B.A. – Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor;
- Explorações que utilizem água para rega proveniente das seguintes massas de água: S. João da Venda – Quelfes; Chão de Cevada – Quinta João D’Ourém; Campina de Faro (Subsistema de Vale de Lobo e Subsistema de Faro); Querença - Silves; Almádena – Odiáxere; Mexilhoeira Grande – Portimão; Albufeira – Ribeira de Quarteira; Ferragudo – Albufeira, Quarteira e, finalmente, Almancil – Medronhal;
- Aproveitamentos hidroagrícolas dos Grupos III e IV e cooperativas de rega de águas subterrâneas através das entidades que os gerem e explorações dos membros que os compõem;

d) Explorações agrícolas que utilizem água para rega com origem nas restantes massas de água.

6. OS REGADIOS INDIVIDUAIS ESTÃO INCLUÍDOS NO AVISO N.º 03/C09-i01.02/2023?

Tal como referido na questão N.º 3, os regadios individuais estão inseridos nos regadios privados, uma vez que os beneficiários finais podem ser pessoas singulares, mas também pessoas coletivas.

7. AS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS PODEM CANDIDATAR-SE AO AVISO N.º 03/C09-i01.02/2023?

1. O PRR refere Associações e Cooperativas enquanto potenciais *stakeholders* e candidatos;
2. A Republicação do [Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023](#) remete, no seu ponto 3-Beneficiários, para a [Recomendação C \(2003\) – 1422, de 6 de maio](#), relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas; e
3. Segundo a Recomendação referida supra: *deve considerar-se como empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerça uma atividade económica, incluindo, designadamente, as entidades que exerçam uma atividade artesanal e outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exerçam regularmente uma atividade económica* – artigo 1.º.

Assim, conclui-se que o fator em destaque se centra na atividade económica do beneficiário *per si*, independentemente da forma jurídica da entidade, e deste modo, as Associações constituem entidades elegíveis, como beneficiários para o citado investimento.

Acrescenta-se que, conforme previsto na alínea c) do ponto 6. do Aviso são elegíveis candidaturas apresentadas por Cooperativas de Rega de Águas Subterrâneas, bem como pelas entidades que gerem Aproveitamentos Hidroagrícolas dos Grupos III e IV, que podem assumir a figura jurídica de Associações, Cooperativas ou Juntas de Agricultores.

8. QUEM É A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS?

As candidaturas são analisadas pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP Algarve).

No prazo de sessenta (60) dias de calendário, a DRAP Algarve apresenta proposta de decisão ao Fundo Ambiental (FA), a quem compete tomar a decisão final e de acordo com o [Artigo 15º da Portaria n.º 217-D/2022, de 31 de agosto](#).

9. QUEM É A ENTIDADE COORDENADORA DOS INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DA COMPONENTE C09- GESTÃO HÍDRICA – SUBMEDIDA C09-I01.02?

A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a entidade responsável pela coordenação e monitorização do Investimento C09-i01.02, a quem compete:

- (i) Monitorizar a concretização e a operacionalização das submedidas;
- (ii) Monitorizar o cumprimento dos objetivos, metas e *milestones*;
- (iii) Elaborar indicadores de realização e de resultado das operações;
- (iv) Apresentar relatórios trimestrais de monitorização da execução das operações;
- (v) Apoiar os beneficiários diretos e intermédios;
- (vi) Validar a documentação regulamentar para apresentação das respetivas candidaturas (e.g. Avisos de Abertura de Candidaturas e/ou Orientações Técnicas específicas, Cadernos de Encargos); e
- (vii) Coordenar as reuniões da Comissão de Acompanhamento do Investimento.

10. O QUE SIGNIFICA TAXA DE COMPARTICIPAÇÃO?

A taxa de comparticipação de um Projeto financiado:

- Corresponde à percentagem das despesas consideradas elegíveis em candidatura, relativa ao conjunto de despesas elegíveis do Projeto que será aprovado para financiamento; e
- Encontra-se vertida no Contrato de Financiamento celebrado.

11. QUAIS SÃO AS PERCENTAGENS DA SUBVENÇÃO AO ABRIGO DO AVISO N.º 03/C09- I01.02/2023?

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar, no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenção não reembolsável, correspondendo a 40% das despesas consideradas elegíveis em candidatura, sendo esse apoio majorado em 10 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a médias empresas e em 20 pontos percentuais para os financiamentos concedidos a micro e pequenas empresas.

O financiamento público é majorado em 5 pontos percentuais, ao abrigo da [Decisão SA. 100752 \(2021/N\) Portugal — Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal \(1 de janeiro de 2022 — 31 de dezembro de 2027](#) em concatenação com o [artigo 36.º, n.º 8 do Regulamento \(UE\) N.º 651/2014, de 16 de junho](#), na sua atual redação), no caso de investimentos localizados:

- Nas freguesias de São Brás de Alportel, Alferce, Boliquiteime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoí, Vaqueiros.

12. OS PROJETOS PODEM APRESENTAR MAIS DE UM FINANCIADOR?

Sim, os projetos poderão ser financiados por dois tipos de fontes de financiamento: fonte pública comunitária (suportada pelo Mecanismo do Fundo de Recuperação e Resiliência), e pelo Beneficiário Final, não podendo ser financiado por qualquer outro Fundo Público nacional e/ou comunitário.

O [artigo 12º do Decreto-Lei N.º 29-B/2021, de 4 de maio](#), que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), define as regras que impedem o duplo financiamento com fundos comunitários europeus para as mesmas despesas.

13. O PROGRAMA APOIA CANDIDATURAS QUE TENHAM AÇÕES JÁ A DECORRER?

Não, o programa apoia candidaturas exclusivamente desenhadas para responder à Gestão Hídrica: SM2 - Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

14. DE QUE MODO SÃO SUBMETIDAS AS CANDIDATURAS AO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

A apresentação de candidaturas é realizada através de formulário eletrónico no <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx> disponível no sítio web www.fundoambiental.pt, até às 23:59 do dia 30 de agosto de 2023.

Com a finalidade de apresentar a candidatura, as entidades beneficiárias devem previamente efetuar o registo e autenticação no sítio web www.fundoambiental.pt.

15. COMO PODEREI OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE PROGRAMA DE APOIO?

Poderá consultar o site do programa de apoio do FA, www.fundoambiental.pt, onde encontrará informação de suporte.

Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para os seguintes endereços de correio eletrónico: gestaohidrica.prr@fundoambiental.pt e drapalgarve@drapalgarve.gov.pt.

16. QUAL O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

O prazo para apresentação das candidaturas ao Aviso N.º 03/C09-I01.02/2023, decorre entre o dia 15 de junho de 2023, até às 23:59 horas do dia 30 de agosto de 2023.

17. QUAIS OS DOCUMENTOS A APRESENTAR AQUANDO DA CANDIDATURA AO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

Constituem documentos obrigatórios da candidatura:

- A. Formulário disponível para preenchimento no portal do FA (www.fundoambiental.pt); <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx>), instruído com cópia digital dos documentos descritos nas alíneas seguintes;
- B. Entidade beneficiária:
 - i. Identificação da entidade beneficiária, através dos elementos comprovativos da sua constituição;
 - ii. Declaração de início de atividade;
 - iii. Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
 - iv. Contacto do Beneficiário Final da candidatura (nome, endereço postal, endereço eletrónico, telefone/telemóvel), e contacto do interlocutor técnico (nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel);
 - v. Certidão Permanente do Registo Comercial (no caso de pessoas coletivas);
 - vi. Estatutos (no caso de pessoas coletivas);
 - vii. Área geográfica, nomeadamente concelho(s), freguesia(s) e locais onde será desenvolvido o projeto;
 - viii. Documento da Associação, comprovativo da sua situação de associado e da regularidade da sua situação perante a Associação.
- C. Memória descritiva, para o caso de investimento na parcela:
 - i. Descrição/caracterização geral da exploração;
 - ii. Descrição/caracterização detalhada da componente de regadio a melhorar (sistema de rega atual, dotações, áreas, atividades, compassos, consumos);
 - iii. Descrição detalhada dos investimentos a realizar e dos seus objetivos concretos;
 - iv. Cronograma físico e financeiro das atividades a executar no âmbito da candidatura;

- v. Cálculo previsual da poupança de água face aos consumos pré-operação, caracterização/especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e melhorias a introduzir e demonstração da poupança potencial.

D. No caso de se tratar de uma candidatura coletiva, ou seja, proposta por uma associação ou organização de para um ou mais dos seus membros, os elementos citados acima devem ser apresentados para cada uma das explorações/parcelas a intervir.

E. No caso de se tratar duma candidatura conjunta, submetida por entidade coletivas que tenha a seu cargo a gestão de sistemas de distribuição de água de rega, os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das atas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento.

F. Devem também acompanhar a candidatura, os seguintes elementos/documentos:

- i. Um ou três orçamentos fiscalmente válidos, para cada um dos itens de investimentos previstos, quando estejam em causa valores até 5.000,00€ (cinco mil euros) ou superiores, respetivamente. Excecionalmente, em situações devidamente justificadas, onde pela especificidade do investimento não seja possível ao promotor apresentar os 3 orçamentos, poderão ser aceites outras fontes de informação que permitam a comparação e a verificação da razoabilidade dos mesmos, desde que sejam auditáveis, ou seja, esteja(m) devidamente identificada(s) a(s) fonte(s) e data(s) de consulta. Será excluída elegibilidade a despesas que tenham como suporte orçamentos que evidenciem situações irregulares;
- ii. Títulos de Utilização de Recursos Hídricos para todos os casos que se relacionem com os investimentos a realizar e atividades a prosseguir no âmbito da candidatura;
- iii. Evidência/comprovativo de que todas as captações de águas existentes na exploração estão equipadas com medidores de volume, caso a sua aquisição/instalação não esteja prevista na candidatura;
- iv. Comprovativo em como a (ou cada uma das) exploração cumpre as condições legais que se apliquem ao desenvolvimento das atividades relacionadas com o projeto;
- v. Balanço do ano anterior ao da apresentação da candidatura, para efeitos de demonstração da existência de autonomia financeira (quando aplicável);
- vi. Declaração do beneficiário final através da qual se compromete a suportar, através de meios próprios, pelo menos 25% do custo do investimento (caso aplicável).

18. QUE TIPO DE DESPESA PODE SER INCLUÍDA NESTE PROGRAMA DE APOIO?

Constituem despesas elegíveis no âmbito do presente Aviso, e desde que se destinem exclusivamente ao aumento da proteção do ambiente nos Regadios Privados, as seguintes tipologias de despesas/investimentos:

- **Investimentos materiais:**

i) Sistemas de rega — instalação ou modernização, de rede de adução e distribuição e da rede de rega e respetivos acessórios para instalação do sistema gota-a-gota na parcela, incluindo os equipamentos necessários para a instalação do cabeçal de rega e os sistemas de monitorização e controlo do consumo de água, bem como o software aplicacional, visando a gestão e o uso eficiente da água na parcela que aumentem o nível de proteção do ambiente;

- **Investimentos imateriais:**

ii. Despesas gerais — nomeadamente custos associados à elaboração e acompanhamento da candidatura. Esta tipologia de despesa é limitada a um máximo de 5% do custo elegível aprovado em investimentos materiais (alínea i).

iii. São também despesa elegível os custos associados ao estudo das propriedades hidráulicas dos solos das parcelas a intervencionar, assim como a conceção do sistema de rega e dos sistemas de monitorização que aumentem o nível de proteção do ambiente.

19. O IVA É CONSIDERADO ELEGÍVEL NO ÂMBITO DO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

Não, atendendo ao disposto no [ponto 9.3 \(constante na página 15\) do Aviso N.º 03/C09-I01.02/2023](#), constituem despesas não elegíveis: o IVA suportado, ainda que não seja reembolsado.

20. QUAIS AS DESPESAS NÃO COBERTAS PELO AVISO N.º 03/C09-I01.02/2023?

As despesas não abrangidas pelo Programa de Incentivo (consideradas, assim, despesas não elegíveis) incluem:

- I. IVA suportado, ainda que não seja reembolsado;
- II. Outros impostos, contribuições e taxas;
- III. Aquisição de bens em estado de uso ou que traduzam investimentos de mera substituição;
- IV. Despesas não diretamente ligadas à consecução de um nível mais elevado de proteção do ambiente;
- V. Despesas com aquisição de terrenos e outros imóveis;
- VI. Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;
- VII. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e manutenção;
- VIII. Imputação de custos internos da entidade beneficiária;

- IX. Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;
- X. Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros;
- XI. Multas, penalidades e custos de litigação;
- XII. Despesas com aquisição de veículos e outro tipo de transporte;
- XIII. Despesas manifestamente excessivas, desproporcionais ou inadequadas.

21. COMO PODEREI ACOMPANHAR O ESTADO DE APRECIÇÃO DA MINHA CANDIDATURA? E DE QUE FORMA PODEREI RESPONDER A EVENTUAIS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO?

Deverá entrar na sua área reservada, na plataforma do FA, www.fundoambiental.pt, no mesmo local onde preencheu o formulário de candidatura, por forma a consultar o estado do seu processo. A resposta a pedidos de esclarecimento é também efetuada na mesma área reservada.

22. COMO SÃO AVALIADAS AS REDUÇÕES NO CONSUMO DE ÁGUA? ATRAVÉS DO CONTADOR? COMO E QUANDO SE PROCESSARÁ ESSA AVALIAÇÃO?

A poupança mínima exigida de 10 %, como critério de elegibilidade da candidatura, tem carácter de poupança potencial, verificada em análise (ou seja, previamente à execução da candidatura), através de estudo técnico fundamentado. Daí que este estudo técnico, que obrigatoriamente terá de acompanhar a candidatura (e cuja despesa é elegível no seu âmbito), seja um elemento essencial para a sua avaliação. O estudo técnico caracterizará a situação de partida, descreverá os investimentos no sistema de rega a realizar, e justificará, fundadamente, as reduções de consumo que serão obtidas. A execução da candidatura nos termos que venham a ser aprovados, garantirá que o resultado antecipado se verificará.

23. É ELEGÍVEL A PLANTAÇÃO DE NOVAS ÁREAS DE REGADIO?

Não, não são elegíveis novas áreas de plantação ou aumentos de área das plantações existentes, constando na alínea f) do ponto 7.3 do Aviso que “*Não são admissíveis candidaturas associadas a novas áreas de regadio*”;

O presente instrumento destina-se exclusivamente à modernização de sistemas de rega existentes, conforme o disposto no [ponto 1, do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023](#), tendo em vista a promoção de um uso mais eficiente da água e uma proteção ambiental acrescida. Em resultado do projeto, não pode resultar um aumento de consumo de água (ainda que mais “eficiente”).

24. UM SISTEMA DE REGA QUE FOI OBJETO DE FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE FUNDOS PÚBLICOS (CANDIDATURA PRODER OU PDR2020, POR EXEMPLO). O REFERIDO SISTEMA DE REGA PODE SER SUBSTITUÍDO ATRAVÉS DE UMA CANDIDATURA A ESTA MEDIDA DO PRR?

Sim, desde que o sistema de rega a substituir tenha já esgotado a sua vida útil, e que esteja terminado o “período de compromisso” relativamente à operação que tenha constituído a sua fonte de financiamento do sistema a substituir.

25. AS EXPLORAÇÕES QUE INTEGRAM OS PERÍMETROS DE REGA DO ARADE, SILVES, PORTIMÃO E LAGOA E O PERÍMETRO DO SOTAVENTO DO ALGARVE SÃO ELEGÍVEIS?

O artigo 4.º do Regulamento anexo à Portaria 217-D/2022, de 31 de agosto, estabelece, como âmbito territorial de aplicação da Medida, toda a região do Algarve. O ponto 2 do Aviso de Abertura estabelece e prioriza as diferentes áreas de intervenção em função das respetivas disponibilidades hídricas. Esta priorização, tem tradução prática nos critérios de seleção/hierarquização que se aplicarão na análise das diferentes candidaturas, de acordo com a sua localização. Nestes termos, as explorações integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Alvor, sob gestão da A.R.B.A – Associação de Regantes e Beneficiários do Alvor são objeto de discriminação positiva, **sem que, porém, sejam excluídas do acesso à Medida explorações integradas nos restantes aproveitamentos**. A resposta é, portanto, **afirmativa**.

26. ATENDENDO QUE A GRANDE GENERALIDADE DAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS NÃO POSSUI CONTADORES DE ÁGUA INSTALADOS, COMO VAMOS AFERIR A POUPANÇA DE ÁGUA EM PELO MENOS 10% ENTRE A PRÉ-OPERAÇÃO E A PÓS OPERAÇÃO?

O artigo 6.º da Portaria acima referida, na alínea 1 b), estabelece a exigência de uma “garantia de **poupança potencial** no consumo de água com um mínimo de 10% através dos investimentos a realizar”.

O ponto 13, alínea c) do Aviso de Abertura precisa que, “os projetos de investimento de melhoria do regadio privado devem apresentar uma **poupança potencial** no consumo de água de um mínimo de 10%, **indicador que deverá ser tecnicamente suportado e fundamentado em Memória Descritiva**”. Prosseguindo para o ponto 14º do Aviso, indica-se o que deverá integrar a Memória Descrita, nomeadamente:

- A descrição/caracterização geral da exploração;
- A descrição/caracterização detalhada da componente de regadio a melhorar (sistema de rega atual, dotações, áreas, atividades, compassos, consumos);

- A descrição detalhada dos investimentos a realizar e dos seus objetivos concretos;
- O Cronograma Físico e Financeiro das atividades a executar no âmbito da candidatura;
- O cálculo previsional da poupança de água face aos consumos pré-operação, caracterização / especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e melhorias a introduzir e demonstração da poupança potencial.

27. AS EXPLORAÇÕES QUE JÁ POSSUEM SISTEMA DE REGA GOTA A GOTA (NÃO AUTOCOMPENSADOS) OU MUITO DANIFICADOS SEJA PELA IDADE SEJA PELO ENTUPIMENTO POR CALCÁRIO SÃO ELEGÍVEIS?

A **comparação**, para efeitos de demonstração de poupança potencial, deverá ser feita **entre o consumo associado ao sistema de rega atual/existente (não entupido nem danificado), e o novo sistema que se pretende adotar**. A elegibilidade decorrerá da demonstração que o novo sistema, com os elementos que o integram, é capaz de assegurar a redução de consumo de água ao nível exigido.

28. CONFORME A VGO EXIGE, O QUE É ENTENDIDO POR TECNOLOGIAS DE PRECISÃO DENTRO DAS DESPESAS ELEGÍVEIS CONSIDERADAS NO PONTO 13 DO AVISO N.º 03/C09-i01.02/2023?

Adotando critérios definidos para situações semelhantes, por tecnologias de precisão, **sem prejuízo de outros que possam ser também considerados**, entendem-se investimentos como: **drones, VRTs, centrais de fertirrega inteligente, sondas de humidade e temperatura no solo, sensores (de humidade relativa, precipitação, radiação, temperatura, velocidade e direção do vento), estações meteorológicas, sistemas de recolha e comunicação de dados, sistemas de deteção remota, kits para correção de ph ou desinfeção de condutas, etc.**

29. QUAL O QUADRO LEGAL DO FINANCIAMENTO DO PRR, COMPONENTE C09-GESTÃO HÍDRICA – SM2 - REDUZIR PERDAS DE ÁGUA E AUMENTAR A EFICIÊNCIA NO SETOR AGRÍCOLA – REGADIOS PRIVADOS?

O financiamento da ‘Componente 09 – Gestão Hídrica: SM2 – Reduzir perdas de água e aumentar a eficiência no setor agrícola, que se destinam a Regadios Privados,’ enquadra-se nos seguintes normativos e demais documentação:

- [Portaria n.º 217-D/2022](#), que aprova o Regulamento do Apoio à submedida Reduzir Perdas de Água e Aumentar a Eficiência no setor agrícola (SM2), do Investimento, Medida C09-i01.02 — Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

- [Republicação Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023](#) – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente, nos Regulamentos da página <https://www.fundoambiental.pt/apoios-prr/c9-gestao-hidrica/03c09-i01022023-regadios-privados-aumento-do-nivel-de-protecao-do-ambiente.aspx> .
([Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023](#) – Regadios Privados - Aumento do nível de proteção do ambiente)
- [Regulamento \(UE\) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio](#), que cria a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP);
- [Modelo de Governação dos Fundos PRR](#);
- [Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal](#) (na sua Componente 09 – Gestão Hídrica); e
- [Recuperar Portugal, Construindo o futuro - Plano de Recuperação e Resiliência - XXII Governo - República Portuguesa.](#)

O presente Aviso está sujeito aos ajustamentos necessários decorrentes da publicação do regulamento do PRR.

30. TRATANDO-SE DE UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, NÃO SERÁ POSSÍVEL CALCULAR A AUTONOMIA FINANCEIRA, POIS NÃO APRESENTA VALORES DE CAPITAL PRÓPRIO E ATIVO, COMO DEVEMOS PROCEDER?

Tratando-se de um empresário em nome individual, e na impossibilidade de demonstrar a autonomia financeira nos termos propostos, o critério de elegibilidade do beneficiário previsto no n.º2 do artigo 8.º do Regulamento, anexo à Portaria n.º 217-D/2022, de 31 de agosto, deverá ser aferido com recurso ao previsto no n.º 4 do mesmo artigo, incluindo entre os documentos que integram a candidatura uma **declaração do promotor através da qual se compromete a suportar com capitais próprios pelo menos 25% do custo do investimento elegível.**

31. QUE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NA CANDIDATURA PARA AFERIR A REDUÇÃO DO CONSUMO DE ÁGUA NA EXPLORAÇÃO?

A poupança potencial do consumo de água será avaliada em sede de análise de candidatura, e objeto de proposta/decisão técnica, formulada com base na **Memória Descritiva** que a acompanha. Este documento conterá, obrigatoriamente, uma caracterização geral da exploração, uma caracterização detalhada do sistema de rega existente, dos investimentos (no sistema de rega) a realizar, e o cálculo fundamentado da poupança previsional de água. Como facilmente se perceberá, estes elementos são absolutamente fundamentais para a

decisão da candidatura, e devem ser objeto de abordagem técnica específica e detalhada no quadro da candidatura.

32. QUE DOCUMENTOS DEVEM SER ENTREGUES PARA CONFIRMAR QUE OS EQUIPAMENTOS SE ENQUADRAM NA AGRICULTURA DE PRECISÃO?

A justificação da aquisição desses equipamentos, as especificações técnicas que habitualmente os acompanham, os efeitos pretendidos com a sua utilização, deverão ser suficientemente esclarecedores sobre a possibilidade do enquadramento dos diferentes equipamentos no grupo das «tecnologias de precisão».

33. UM MUNICÍPIO, ENQUANTO TITULAR E GESTOR DE HORTAS COMUNITÁRIAS, PODE SER CONSIDERADO BENEFICIÁRIO ELEGÍVEL AO PRESENTE AVISO?

Os Municípios, **enquanto titulares e gestores de hortas comunitárias**, não podem ser considerados entidades beneficiárias dos apoios previstos no âmbito do Aviso N.º 03/C09-i01.02/2023.

Mesmo que um Município possa dispor de CAE agrícola, como exige o artigo 7.º do Regulamento Anexo à Portaria 217-D/2022, de 31 de agosto, tal não resultaria da sua qualidade de gestor de hortas comunitárias, hortas essas que constituiriam o fundamento da sua candidatura.

Também, a qualidade de «Beneficiário Final» (na aceção prevista no artigo 2 do mesmo Regulamento), dificilmente se coadunaria com a posição do Município no quadro de uma intenção do projeto como a indicada.

Seria, igualmente, muito difícil enquadrar a candidatura, nos critérios estabelecidos no artigo 9.º (Critérios de Elegibilidade dos Projetos) da referida legislação.

Por estas razões, os Municípios não poderão ser considerados beneficiários elegíveis, enquanto proponentes de projetos com os contornos descritos.